



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

---

**MANUAL DO SERVIDOR E DA GESTÃO DE PESSOAL DO IFTO**

---

*Atualização em 7/4/2017.*

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**Definição**

O Auxílio-alimentação é um benefício concedido ao servidor ativo por dia trabalhado, desde que em efetivo em exercício, pago em pecúnia para o custeio de suas despesas com alimentação.

**Informações específicas**

O auxílio-alimentação, creditado no contracheque, é pago por dia de trabalho, limitando estes ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.

O valor do auxílio-alimentação varia conforme a jornada de trabalho do servidor:

I - Regime de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-alimentação;

II - Regimes de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral.

O auxílio-alimentação é pago por dias de efetivo exercício, sendo assim considerados:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

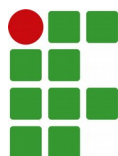
IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, ou em programa de pós-graduação stricto sensu no país;

V - desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VIII - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
- c) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- d) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- e) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- g) prêmio por assiduidade;
- h) para capacitação, conforme dispuser o regulamento
- i) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

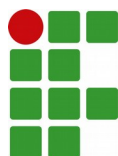
Além disso, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento de sede.

As diárias sofrerão o desconto do auxílio-alimentação, exceto aquelas pagas em finais de semana ou feriados.

O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos, não se constituindo salário-utilidade, não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, nem se configurando como rendimento tributável.

Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

- a) com faltas não justificáveis;
- b) afastado para atividades políticas;
- c) afastado para tratar de interesses particulares;
- d) afastado ou em licença com perda da remuneração;
- e) afastado para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

f) afastado por motivo de suspensão, inclusive de caráter preventivo (afastamento preventivo);

g) afastado por motivo de reclusão (afastamento por motivo de cumprimento de pena privativa da liberdade);

h) exonerado;

i) aposentado;

j) que retornar ao órgão de origem, quando se tratar de servidor requisitado;

k) suspenso como penalidade disciplinar.

O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição Federal, fará jus a um único auxílio-alimentação, conforme opção.

O auxílio-alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a União.

O auxílio-alimentação não precisa ser requerido pelo servidor, sendo automaticamente cadastrado na sua folha de pagamento no ato de ingresso no órgão. O benefício é pago de forma antecipada, sendo, portanto, pago em dobro no primeiro pagamento, referente ao mês atual e ao próximo.

### **Documentos exigidos**

a) Não se aplica.

### **Previsão legal**

a) Artigos 81, inciso III, IV, VI, 84, § 1º, 94, 95, 96 e 147 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

b) Art. 22 da [Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992](#);

c) [Decreto n.º 3.887, de 16 de agosto de 2001](#);

d) [Ofício-Circular SRH n.º 3, de 1º de fevereiro de 2002](#);

e) [Portaria MP n.º 11, de 13 de janeiro de 2016](#).

### **Fluxo**

a) Não se aplica.

